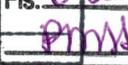


ENTRADA
13 MAIO 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

A Publicação anteriormente Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 14.05.2025
DIRLEG-AL
Fls. 02


PROJETO DE LEI Nº 157/2025, de de maio de 2025.

Autoriza os postos de abastecimento de combustíveis a disponibilizarem pontos de recarga de veículos elétricos e híbridos, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam os postos de abastecimento de combustíveis autorizados a disponibilizar pontos de recarga de veículos elétricos e híbridos, para uso comercial, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - veículo elétrico aquele que emprega propulsão, exclusivamente, por meio de motor elétrico, a partir de energia proveniente de fonte externa;

II - veículo híbrido aquele que emprega propulsão, de modo combinado, por meio de motores a combustão e elétrico, a partir de energia proveniente de fonte externa.

Art. 2º As especificações técnicas dos equipamentos serão regulamentadas pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar os postos de abastecimento de combustíveis a disponibilizarem pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos no âmbito do Estado do Tocantins para uso comercial. Esta iniciativa se faz necessária em um contexto global de transição energética e de busca por alternativas sustentáveis de mobilidade, alinhando-se às diretrizes de redução de emissões de gases poluentes e ao incentivo ao uso de tecnologias mais limpas.

A crescente adesão a veículos elétricos e híbridos no Brasil e no mundo evidencia a necessidade de infraestrutura adequada para suportar essa nova realidade. A disponibilização de pontos de recarga em postos de combustíveis não apenas facilitará o acesso dos usuários a essa tecnologia, mas também contribuirá para a popularização dos veículos elétricos e híbridos, promovendo uma mobilidade mais sustentável e eficiente.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. **DANILO ALENCAR**



Os veículos elétricos são uma tecnologia cada vez mais promissora em prol de um mundo menos poluído e mais sustentável e têm sido bem aceitos pela população e se tornado realidade, sobretudo, nas maiores cidades.

Importante ressaltar que o Estado de Goiás já avançou nesse sentido, promulgando a Lei nº 22.496, de 22 de dezembro de 2023, que estabelece diretrizes semelhantes para a instalação de pontos de recarga em postos de combustíveis. Essa legislação goiana serve como um exemplo positivo e um modelo a ser seguido, demonstrando que a implementação de infraestrutura para veículos elétricos é viável e benéfica para a sociedade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos dias do mês de maio de 2025.

DANILO ALENCAR Assinado de forma digital
DE por DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:97769118 ANDRADE:97769118115
115 Dados: 2025.05.05
 10:49:42 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual
Dr. Danilo Alencar
Legislativo eixo a cidadania do Tocantins

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: P0e2516a9136d7f51dd233aedee192b5bK13906	Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa
Autor: DR. DANILO ALENCAR	Enviada por: Danilo Alencar (dep.danilo.alencar)
Descrição: Autoriza os postos de abastecimento de combustíveis a disponibilizarem pontos de recarga de veículos elétricos e híbridos, no âmbito do Estado do Tocantins.	Data de Envio: 05/05/2025 10:52:43

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115
Assinado de forma digital por
DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.05.05 10:53:37 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR

